



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contrato de N° 126/2023.

Dispensa de Licitação n° 041/2023.

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de arbitragem para a Realização da III Copa Malhador de Futsal de Malhador/SE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF n° 054.324.895-03 e RG n° 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado entidade **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAFAEL SANTOS DE ANDRADE**, Pessoa JURÍDICA, inscrita no CPF: sob o n.º 066.927.485-26, Residente na Rua Manoel Barreto Ferreira, 817, Bairro Porto, no Município de Itabaiana, CEP 49.500.000, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 041/2023, conforme art. 24, II da Lei N° 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Contratação de Equipe de Arbitragem para a Realização da III Copa Malhador de Futsal, que ocorre entre os dias 13 de novembro à 16 de dezembro, fazendo parte da Programação de Emancipação Política de Malhador.

Cláusula Segunda – Da Prestação Dos Serviços: O **CONTRATADO** deverá disponibilizar uma equipe para apitar jogos do campeonato, devendo ter qualificação para executar os referidos serviços.

Parágrafo Primeiro: O total de jogos previstos para o campeonato é de **30 jogos/partidas**.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados em dias alternados conforme tabela em anexo, sempre em horários a definir pelo período da noite. As datas das partidas serão definidas após a inscrição das equipes. **Os serviços começarão a ser prestados a partir da ordem de início dada pela secretaria responsável.**

Parágrafo Terceiro: As regras do campeonato estão na sumula editada pelo o Município de Malhador/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Parágrafo Quarto: O contratado poderá subcontratar o serviço no limite autorizado pela a Contratante.

Cláusula Terceira – Do Local: Os jogos serão realizados no Estádio de Futebol Floro Alves de Araújo.

Cláusula Quarta – Do Pagamento: Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para ao CONTRATADO a importância de **R\$ 6.740,00 (Seis Mil, setecentos e quarenta reais)**, preço este constante da proposta ofertada e aceita pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será conforme a prestação dos serviços, no máximo uma vez por mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos mesmos, e após o recebimento do serviço pelo servidor responsável do Município, levando em consideração o número de jogos realizados no período. O pagamento será realizado até 10 dias após o recebimento do serviço pela secretaria competente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato não será concedido reajuste.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação;

Unidade Orçamentária: 1701 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação;

Atividade: 2027 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR: 15000000

Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até o término do **Campeonato de Futsal 2023, ou até o dia 31/12/2023, o que ocorrer primeiro.**

Cláusula Sétima – Da Prorrogação: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações das Partes Parágrafo Primeiro - Dos

direitos da CONTRATANTE:

a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que severifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- k) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Cláusula Nona - O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima – Da Alteração Do Contrato: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão Administrativa: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Terceira – Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual: O Contratado por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do contratado, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Rafael

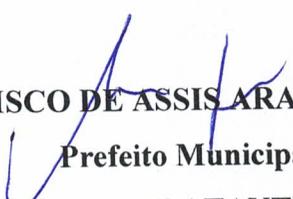


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Cláusula Décima Quarta – Do Foro: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Malhador/SE.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Malhador – SE, 09 de Novembro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Rafael Santos de Andrade
RAFAEL SANTOS DE ANDRADE

CONTRATADO

Testemunhas:

Wesley Siqueira J. S. Almeida

Maria Fátima de Santana
